

N°.	Rubrica

CONTRATO Nº 193/2023

Processo: 1672/2023

ID Cidades nº. 2023.070E0700001.01.0016

Tomada de Preços nº 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, doravante denominado **CONTRATANTE**;

Do outro lado, a empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. **09.488.247-0001-73**, com sede no Córrego São Gabriel, s/nº, anexo 02, zona rural, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, por seu representante legal, Senhor WELFRIDO PISKI, portador do CPF/MF nº 996.180.527-53 e RG nº 880.671 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Este Contrato tem por objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEIF JOSÉ MARTINS, COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos, regido pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couberem, as disposições das Leis nºs. 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/01 e LC 123, de 14/12/2006.
 - **1.2** A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, conforme PROPOSTA aceita pela administração as fls. 611 a 623 dos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **2.1 -** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:
 - 004 Secretaria Municipal de Educação
 - 001 Secretaria Municipal de Educação
 - 00004001.123610012.1037-Manutenção, ampliação, adequação e melhorias nas unidades escolares de ensino fundamental
 - 4490.5100.000-Obras e Instalações
 - Fonte de Recurso: 1576.0000.000 | 2576.0000.000 | 1500.0025.0000

Ficha: 128

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de R\$ 335.855,38 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora da TP N° 09/2023 e em anexa a este instrumento.
- **3.2** O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por medição, serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.
- **3.3** O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da medição que atestada à execução da etapa dos serviços, sendo corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Primeira medição

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês (es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

3.4.2 <u>– Medições intermediárias:</u>

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- 5) Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- **6)** Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 Site: www.sooretama.es.gov.br e-mail: cpl@sooretama.es.gov.br

1



N°.	Rubrica

- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
 - **8.1 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuara o deposito ou credito;

3.4.3 - Última medição:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Diário de Obras do mês em referência;
- 4) Relatório fotográfico do mês em referência;
- **5)** Certidão negativa: INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos.
 - **8.1** <u>Para as empresas optantes pelo Simples Nacional</u> apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 10) Termo de Recebimento Provisório da obra emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- 11) Termo de recebimento definitivo
- **3.5** Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/05.
- 3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;
- **3.7** A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria e Obras, fica condicionada à prestação da caução de garantia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1. A contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA, como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R\$ 16.792,77 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Único: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em **até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

5 - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **5.1 -** Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na **TOMADA DE PREÇOS 09/2023** e aceita pelo CONTRATANTE.
- **5.2** As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações dos projetos obedecendo às condições do Edital e da Proposta apresentada, como também deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
 - **5.2.1** A CONTRATADA se obriga a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente aos Projetos e Especificações que forem fornecidos pela SMOSU conjuntamente com a Secretaria de Obras da PMS.
- **5.3** A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa a obra.
- **5.4** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.
- **5.5** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na OBRA.
- **5.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter a OBRA por sua conta e risco, durante o período de execução da mesma, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- **5.7** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todas as licenças relacionadas à OBRA e a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que qualquer exigência que implique modificações do projeto deverá ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO.
- **5.8** Correrá à conta da CONTRATADA a manutenção de placa de obra instalada conforme o modelo fornecido pelo MUNICÍPIO.
- **5.9** A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato, ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº. 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA.
 - **5.9.1** A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao MUNICÍPIO, da via da A.R.T. destinada ao CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes e



N°.	Rubrica

autenticada pelo Órgão Recebedor.

- **5.10** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza. Serão ainda removidas construções e instalações provisórias de qualquer natureza que tenham sido efetuadas pela CONTRATADA.
- **5.11** Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, casos estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas Técnicas e especificações próprias.
- **5.12** A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato
- **5.13** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- **5.14 -** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços contratados "**poderão**" ser reajustados desde que decorrido **12 (doze) meses**, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, através da variação dos índices de reajustamento de Obras da Fundação Getúlio Vargas – FGV, colunas 35, (Edificação), como segue:

$$R = Vx (I - Io)$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

Io = Índice do mês do orçamento base da PMS

I= Índice relativo ao mês de anualidade da data-base do orçamento da PMS.

6.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

- **7.1 O Prazo de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** contados a partir de sua assinatura, devendo ocorrer à publicação do seu extrato no Diário Oficial;
 - 7.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **7.1.2** O prazo para assinatura do contrato é de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período a critério da Administração quando devidamente justificado.
- **7.2 O** prazo de execução dos serviços será conforme período fixado no cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços (O.S.), devidamente recebida pelo contratado, conforme cronogramas e planilhas apresentados na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

- **8.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
 - 8.1 O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 3) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários deverão ser adotados segundo orientações abaixo discriminadas e de acordo com a fiscalização Municipal com data base 09/2019 Ref.: DER-ES NOV/22, ORSE NOV/22 E SINAPI NOV/22.
 - Obras de edificações SINAPI, LABOR, ITUFES;
 - Saneamento básico CESAN, SINAPI, SINAP e/ou ITUFES;
 - Pavimentação e drenagem DNIT, DERTES, SINAPI, LABOR e/ou ITUFES;
 - Outros serviços deverão ser efetuados orçamentos no mercado para a composição do custo unitário.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



N°.	Rubrica

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços

9 - CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à Contratante:

- **9.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- **9.1.2** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- **9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **9.1.4** Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- **9.1.5** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório (até 15 dias após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de Recebimento Provisório) dos Serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8666/93.
- **9.1.6** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.2 - Compete à Contratada:

- **9.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes dela, incluindo sinalização, materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços;
- 9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- **9.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado.
- **9.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pela vigilância no local da execução dos serviços.
- **9.2.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual.
- **9.2.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - **9.2.8.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **9.2.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **9.2.10** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.11** Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos apresentados nas planilhas, projetos, cronogramas, composições, Memoriais e Termo de Referência utilizado e dispostos no EDITAL da licitação que originou a presente contratação.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **11.1 DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
 - **11.1.1** Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variado de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento do cronograma Físico e Financeiro da obra, apurado de cada medição mensal;
 - **11.1.2** Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - **11.1.3** Por dia que excedér ao prazo de conclusão dos serviços, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;
 - **11.1.4** Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
 - **11.1.5** Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.



N°.	Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos ser protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- **12.1** A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - I inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - **III** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV atraso injustificado da entrega;
 - V decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - **VI** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **12.2** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **14.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e/ou a requisitante, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos servicos contratados.
- **14.2.** A Secretaria Municipal requisitante designará através de portaria, fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

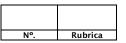
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

- **18.1** Fica eleito o foro de Linhares/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- **18.2** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.





ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI	
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	

RAQUEL DA SILVA FILIPE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.488.247-0001-73 CONTRATADA

Testemunhas: (1) (2	2))
resterriumas.	. + /	/ (2	_,	/